



RESOLUÇÃO Nº 2306/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 08512, em nome de Adriano de Oliveira Borges conforme Processo nº 200800029001187.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Adriano de Oliveira Borges infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.480/2003, por executar transporte intermunicipal clandestino de passageiros, como serviço remunerado, no percurso Goiânia/Anápolis, foi autuada em 11/02/2008, nos termos do auto de infração nº 08512,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 11/09/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Arquivar o processo referente ao auto de infração nº 08512, em nome de Adriano de Oliveira Borges por considerar o decurso razoável do lapso temporal para finalização do processo no âmbito administrativo, configurando assim a prescrição do prazo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

TJAB